



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5273

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, Consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

Autoria: Maria Helena de Quadros Lopes

Data: 17/10/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 91/2002. Dispõe sobre a criação do Programa Administração Municipal Participativa e do Conselho Administrativo Participativo no município de Montes Claros e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.147 de 18/08/2003).

Controle Interno – Caixa: 07

Posição: 50

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: criação
L: 07
Ordem: 50
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.002

AUTOR:

VEREADORA : MARIA HELENA DE Q. LOPES

ASSUNTO:

Dispõe sobre a criação do Programa Administração Municipal Participativa
e do Conselho Administrativo participativo no Município e dá outras providências.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - **Entrada em 17/10/2.002**
- 3 - **Comissão de Legislação e Justiça**
- 4 - _____
- 5 - **VISTAS POR 3 DIAS EM - 12.11.2002**
- 6 - **ANUVA TO EM - 1ª EM - 14.11.2002**
- 7 - **ANUVA TO EM - 2ª EM - 19.11.2002**
- 8 - **EM REGIME DE URGÊNCIA C.A.**
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete: Vereadora - Maria Helena Lopes

Handwritten signature and date: 17.10.2002

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARTICIPATIVA E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO PARTICIPATIVO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Administração Participativa, no município de Montes Claros- MG, tendo como propósito construir um modelo de gestão pautado na inter-setorialidade, e co-responsabilidade entre o poder executivo, legislativo e sociedade civil. A reorientação dos sistemas e serviços, visando dar maior eficiência à máquina pública e a formação do desenvolvimento de cada região.

Parágrafo Único: A reorientação dos sistemas e serviços, visando dar maior eficiência à máquina pública e a promoção do desenvolvimento de cada região.

Art. 2º - A administração participativa pesquisa inicialmente as demandas da população, em ações voltadas a área social, saúde, educação, urbanização, canalizando e racionalizando as demandas em um plano de obras.

Art 3º - Dentro do PAMP serão eleitos delegados por grandes regiões já demarcadas pela Seplam, com mandato de 2 anos sendo de sua competência mobilizar os diversos segmentos de sua comunidade para as plenárias regionais, nas quais são discutidas e priorizadas as necessidades locais e repassando informações sobre o funcionamento do programa, seu cronograma de atividades e recursos disponíveis e, recursos a serem buscados. Os delegados atuam, assim, como elo entre o legislativo, executivo e o povo.

Art 4º - Farão parte do programa as seguintes entidades:

- I- Secretaria Municipal de Governo
- II- Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM
- III- Câmara Municipal de Montes Claros
- IV- Delegados Regionais Comunitários
- V- Representante da Igreja Católica
- VI- Representante das Igrejas Evangélicas

Art 5º - O exercício do mandato de delegado regional não será remunerado, sendo o mesmo considerado serviço público relevante.

Art 6º - O PAMP funcionará segundo as normas contidas em regimento interno, a ser aprovado pela maioria de seus membros, cuja elaboração deverá ocorrer 60 dias a contar da publicação desta lei.

Art 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de Outubro de 2002.

Handwritten signature of Maria Helena Lopes

MARIA HELENA LOPES
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 21 DE OUTUBRO DE 2002

PRESIDENTE

E LEGAL e CONSTITUCIONAL

[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 14 DE NOVEMBRO DE 2002

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URBEN CIA
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2002

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2002 QUE “ Dispõe sobre a criação do programa Administração Municipal Participativa e do Conselho Administrativo Participativo no Município de Montes Claros e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Maria Helena de Q. Lopes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em apreço cria o programa Administração Participativa, no município de Montes Claros, tendo como propósito construir um modelo de gestão pautado na inter-setorialidade e co-responsabilidade entre o poder executivo, legislativo e sociedade civil.

Dentro do programa serão eleitos delegados regionais, que atuarão como elo entre o legislativo, executivo e o povo, com mandato de 02 (dois) anos, não remunerado, sendo o mesmo considerado serviço público relevante.

Com fulcro no art.30, I, da Constituição Federal, e, art.13, I, da LOM, temos:

Art.30 CF- Compete aos Municípios:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo **Constitucional** e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, **Legal**.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 31 de outubro de 2002.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/ MG 81.617

